

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1253

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

O povo de Santana do Jacaré(MG), com fundamento na Medida Provisória 1979-19, de 02.06.2000, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, e no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.
- Art. 2°. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE será constituído por sete membros, sendo:
- I Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II Um representante do Poder Legislativo, indicado pela
 Mesa Diretora desse Poder;
- III Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos
 Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
 - V Um representante de outro segmento da sociedade local.
- § 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.
- § 2°. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 3º. O execício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 - § 4°. Compete ao CAE:
- I acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis,
 desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municpios, na forma da Medida Provisória 1979-19.
- § 5°. Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória 1979-19, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, em 22 de Janeiro de 2001.

CLÁUDIO CARDOSO CAMBRAIA

Prefeito Municipal

JOSIANE DE FATIMA FREIRE

ecretária